



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Gerencia de Licenciamento e qualidade Ambiental

PROCESSO : 84158488

REQUERENTE: COMANDO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR

ASUNTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO 022/2020

Em consonância com os princípios constitucionais contidos no artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LVII (Direitos a informações próprias e Princípio da Inocência) e conforme o art. 1º e 2º da Lei Federal nº. 10.650 de 16 de abril de 2003 e a Lei Municipal nº. 8.617 de 09 de janeiro de 2008, **DECLARO** para os devidos fins que as atividades da referida instituição, **assim considerado os aspectos técnicos, as alterações feitas na área, o interesse social da obra, e que a área ainda contara com percentual significativa de área permeável, esta Gerência compreende que as alterações na área possuem baixo percentual poluidor e, portanto, NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nesta data. O Parecer Técnico nº. 1520/2020 – GERLQA, faz parte desta declaração.

Concomitante a isto, nada obsta a existência de outras pendências junto à Prefeitura de Goiânia.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.


Juliana Rick
Diretora de Licenciamento
Matr. 1361023-02



AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

PROCESSO : 84158488
NOME : COMANDO DA ACADEMIA DE POLICIA MILITAR
ASSUNTO : VISTORIA AMMA

PARECER TÉCNICO Nº. 1520/2020 – GERLQA

Em atendimento à solicitação de **dispensa de Licença Ambiental** (fl. 04) para as obras de reforma do muro já existente nas divisas do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, situado a Rua 252, Número 21, Setor Leste Universitário, e considerando o Despacho nº. 1.204/2020 da Chefia de Advocacia Setorial – CHEADV, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental informa:

Em última análise dessa Gerência, Informe nº. 2157/2020 - GERLQA, foi informado que para análise da solicitação do interessado era necessário que fosse sanado a pendência quanto a taxa de Vistoria solicitada.

O interessado efetivou o pagamento da taxa conforme solicitado.

A obra em questão trata da reforma do muro já existente nas divisas do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. Não consta nos autos nenhuma outra alteração no Projeto Arquitetônico da área, ou seja, nenhuma alteração da área construída que interfira nos índices ambientais.

Assim, considerando os aspectos técnicos, as alterações feitas na área, o interesse social da obra, e que a área ainda contará com percentual significativo de área permeável, esta Gerência compreende que as alterações na área possuem baixo potencial poluidor e, portanto, **não é passível de Licenciamento Ambiental**. Sendo assim, essa Gerência **não se opõe** a implantação da proposta, exceto para interferências no lençol freático, para as obras de reforma do muro já existente nas divisas do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, situado a Rua 252, Número 21, Setor Leste Universitário.

Ressalta que essa dispensa de licenciamento não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo. Para fazê-lo é necessária a autorização, via processo, da Gerência de Arborização Urbana - GERARB.

E ainda que, mesmo diante da dispensa do licenciamento, o empreendedor deverá fazer o Gerenciamento dos Resíduos de Construção e Demolição considerando a legislação vigente. Ou seja, o entulho gerado na execução dos serviços, como demolição e limpeza e demais serviços realizados durante a reforma, o transporte dos mesmos, e disposição final, deverá ser gerenciado por empresas devidamente licenciadas para este fim.

E quanto do termino das obras da reforma apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição, de acordo com o Termo de Referência dessa Agência, informando dados quantitativos e qualitativos dos resíduos gerados, juntamente com os comprovantes de destinação final e a licença dos responsáveis pelo gerenciamento, desde o seu transporte até sua disposição final.

Tabela 01: Exemplos e recomendações para o Gerenciamento de Resíduos.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137, Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO



**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL	LEGISLAÇÃO OBSERVADA
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 (resíduos orgânicos, oriundos de refeitórios e sanitários).	Sacos plásticos e lixeiras específicas	Local coberto	Serviço de coleta pública do município (Aterro Sanitário Municipal).	Responsabilidade do Município
RESÍDUOS RECICLÁVEIS – classe IIB NBR10004/2004 (não contaminados, como plásticos, vidros, metais, sucatas de ferro, papéis).	Triagem e separação em baias/tambores específicos.	Local coberto	Logística reversa ou Programa Goiânia Coleta Seletiva do município ou empresas especializadas em reciclagem /reaproveitamento.	Lei 12.305/2010
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Resíduos contaminados por derivados de petróleo e/ou químicos ácidos, corrosivos, inflamáveis, reativos ou patogênicos. (filtros, estopas, areia do sistema separador de água e óleo, jornais e EPI's contaminados e outros)	Triagem e separação em baias/recipientes específicos.	Local coberto e impermeabilizado. Caçambas metálicas adequadas para transporte e destinação.	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou coprocessamento.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Óleo lubrificante usado e/ou Contaminado – OLUC) Estopas/panos/papeis/papelão contaminados com os resíduos acima.	Passagem pelo sistema separador de água e óleo – SSAO. Galões ou tambores estanques	Caixa seca, devidamente impermeabilizada. Recipientes estanques em local coberto, impermeabilizado, com tanque de contenção. Local coberto e impermeabilizado	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou coprocessamento.	Resolução CONAMA N°. 362/2005
Resíduos – Classe A Reutilizáveis CONAMA 307/2002 (blocos, tijolos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto)	Contêineres, latões ou tambores.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciadas	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2007
Sacos de Cimento	Contêineres, latões, tambores ou baias	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Coprocessamento	Lei 12.305/2010 NBR 10004/2004
Madeira	Contêineres	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 Retalhos de madeira	Sacos, latões ou tambores estanques	Local coberto e impermeabilizado longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Gesso/Embalagens vazias de tintas imobiliárias	Contêineres, latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciada.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002 RESOLUÇÃO CONAMA N° 469, 29/07/2015
Isopor	Latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado e longe de fontes de calor	Fornecedores, Fabricantes, Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Metal e limalha de ferro	Contêineres	Local coberto e impermeabilizado	Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002

*Recomenda-se que todos os resíduos Classe I, conforme NBR 1004/2004, sejam armazenados distantes de fontes de calor.
** Quando da destinação ambientalmente adequada dos resíduos o empreendedor deverá exigir o comprovante de destinação final.
*** Quando da contratação de caçambas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, o empreendedor deverá exigir a apresentação de CTR – Controle de Transporte e Destinação de Resíduos.

Ressaltamos que em caso de descumprimento de quaisquer das normas e legislação ambiental implicará em cassação deste Parecer sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137, Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO



**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

É importante ressaltar que a dispensa da Licença Ambiental abrange apenas os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade de o empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA, entre outros. Salientamos ainda que, a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas nos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Diante o exposto encaminha-se os autos DIRLIN para conhecimento e salvo melhor entendimento, para repasse ao Setor de Notificações – SETNOT para notificar o empreendedor sobre o conteúdo do presente Parecer. Após sugere-se o encaminhamento dos autos a Divisão de Protocolo e Arquivo para arquivamento.

Goiânia, 17 de novembro de 2020.

Neiva Maria Pijo de Santana
Analista em Obras e Urbanismo - GERLQA

Ciente:

Gabriel Teixeira Lobo Lessa de Barros
Gerente - GERLQA

Juliana Rick
Diretora DIRLIN